

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

“CAMID – CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE”.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Em conformidade com edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, de 10/02/2017, da CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, com CNPJ 04.810.265/0001-06 decidiu alterar seu estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, constituída em 08 de outubro de 2.001, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e foro na comarca do mesmo município, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.810.265/0001-06 promove alterações de seu Estatuto Social.

Art.2º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, tem por finalidade promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 18 (zero a dezoito) anos incompletos, carentes, abandonados, vítimas de maus tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O acolhimento e a permanência da criança na associação ficam a critério da diretoria, que em casos excepcionais poderá aceitá-la em situação irregular, exceto os infratores.

§ 2º - Os serviços mencionados serão prestados pela CAMID exclusivamente aos menores provenientes de São João da Boa Vista, exceto raras exceções que a Diretoria julgar pertinente o acolhimento, observando assim, os critérios de interesse coletivo e finalidade social de suas atividades.

§ 3º - A saída de crianças e adolescentes abrigados, para passeios, visitas, eventos e outras atividades externas (fora da CAMID), só poderão ocorrer mediante autorização por escrito das técnicas (Assistente Social e Psicóloga) da CAMID e do Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude quando as técnicas julgarem necessário.

§ 4º - Ficando garantido ainda:

- I – execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – oferta de serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários;
- III – gratuidade e universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e
- IV – processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no “caput”, a Associação poderá valer-se de serviços técnicos de assistente social, psicólogo ou outro profissional necessário.

§ 2º - Na busca de proteção aos abrigados, a associação poderá tomar as medidas judiciais cabíveis, como terceiro juridicamente interessado, nos termos dos artigos 227 da Constituição Federal; parágrafo único, do artigo 92, artigo 198, artigo 210 e seguintes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com 499 do Código de Processo Civil.

Art.4º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS (DOS SÓCIOS)

Art. 6º. O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: Fundadores, contribuintes, beneméritos, honorários e voluntários.

§ 1º- Fundadores são todos aqueles que assinarem a ata de fundação ou ingressarem na entidade até 30 (trinta) dias após a fundação.

§ 2º- Contribuintes, são todos aqueles que se propõem a contribuir mensal, semestral ou anualmente com as taxas fixadas pela Diretoria.

§ 3º- Beneméritos, são os que a critério da Assembleia Geral, forem considerados dignos desse título por relevantes serviços prestados ou por contribuírem para a entidade com valor ponderável, seja em espécie ou doação de outra natureza.

§ 4º- Honorários, são os que tenham prestado relevantes serviços à CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce ou a coletividade, a juízo da Diretoria.

§ 5º- Sócios por trabalhos Voluntários, são os que prestarem serviços voluntários diários, semanais ou mensais para a entidade nos últimos 3 (três) meses. Toda pessoa que quiser prestar trabalho voluntário, deverá ser entrevistada e aprovada por 3 (Três) membros da

Diretoria, sendo indicado pelos diretores onde, como, tipo, tempo e local do trabalho voluntário a ser prestado.

Art.7º. São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais e que tenham contribuído regularmente por um período mínimo de 12 (Doze) meses consecutivos:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da CAMID.
- V – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art.8º. São deveres dos associados (sócios):

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da CAMID – Casa de Apoio ao Menor irmã Dulce;
- IV – Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- V – Contribuir regularmente para a entidade;
- VI – Realizar ativamente bens e serviços e ou pagar as mensalidades.

Art.9º. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da CAMID – Casa de Apoio ao Menor irmã Dulce.

Art. 10º. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III- Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art.12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se á dos sócios, diretores, funcionários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação nos termos do art. 36;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Aprovar as contas;
- V – Alterar o estatuto;
- VI – Destituir os administradores;

Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV – Decidir sobre todos os assuntos da entidade que lhe forem apresentados;
- V- Autorizar a venda de bens imóveis da entidade, após aprovação do Conselho Fiscal;

Art.15º. A Assembleia Geral poderá destituir do seu cargo, qualquer membro da diretoria ou dos conselhos por desídia, ou infração deste Estatuto, mediante escrutínio secreto e aprovação por metade mais um dos sócios presentes, sendo-lhes assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único: Deverá se eleito pela Assembleia Geral, um substituto para preenchimento da vaga de diretor ou conselheiro.

Art.16. A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II – Peio Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art.18º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e primeiro e segundo diretores de Saúde.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva, sendo o período do mandato se iniciando no dia 01 de janeiro e se encerrando no dia 31 de dezembro do ano final do mandato. As eleições deverão ocorrer dentro do mês de dezembro do ano do vencimento do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate seu termino.

Art.19º. Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Criar, modificar, extinguir departamentos e setores de atividades;

Art.20º. A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Art.21º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o tesoureiro os balancetes e balanços anuais;
- VI- Autorizar a efetivação de despesas aprovadas pela diretoria, assinando juntamente com o tesoureiro, os cheques emitidos pela entidade;
- VII – Dirigir e orientar toda atividade da entidade;
- VIII – Delegar a qualquer diretor ou comissão, para fim especial, uma ou mais de suas atribuições.

Art.22º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art.23º. Compete ao Primeiro Secretario:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV – Atender a correspondência;
- V – Preparar e manter o fichário dos associados;
- VI – Convocar, de ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art.24º. Compete ao Segundo Secretario:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente, movimentar contas bancárias junto com o Presidente;
- III – Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, os valores em dinheiro sob sua guarda;
- IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias

Art.26º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- iii – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.27º. Compete ao Primeiro Diretor de Saúde cuidar e coordenar a área de Saúde corporal psicológica do abrigado.

Art.28º. Compete ao Segundo Diretor de Saúde:

- I – Substituir o Primeiro Diretor de Saúde em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Saúde.

Art.29º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (Três) membros e 3 (Três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo primeiro suplente disponível, até o seu termino.

Art.30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- ii – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- iii – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

§ 1º O Conselho reunir-se á ordinariamente a cada 3 (Três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º A escrituração da **CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade

Art.31º. Não Recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.32º. O patrimônio da CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios e donativos em espécie.

Art.33º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, aplicará suas rendas, seus recursos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os Recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art.34º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.35º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.36º. Em caso de dissolução ou extinção, destinará eventual patrimônio remanescente á associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e

registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Em caso de inexistência, o patrimônio reverterá para uma entidade pública.

Art.37º. A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38º A CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.39º. O presente ESTATUTO poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com os sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da aprovação.

Art.40º. O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

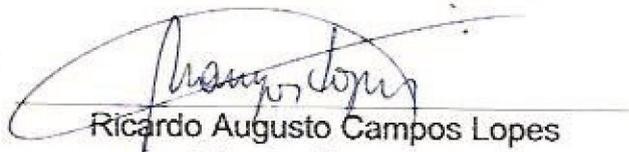
Art.41º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2.017.



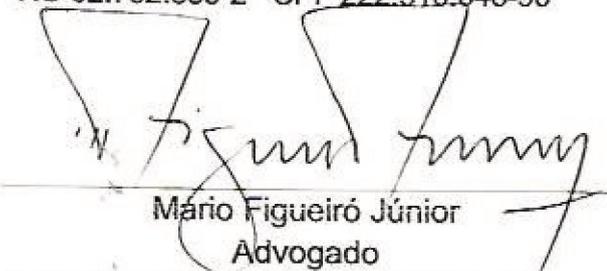
Rodrigo Betinarde Paiva
Presidente

RG 32.732.833-2 CPF 222.510.048-90



Ricardo Augusto Campos Lopes
Primeiro Secretário

RG 21.584.444-0 CPF 220.846.428-17



Mário Figueiró Júnior
Advogado

OAB/SP 127.645 CPF 059.078.958-96

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

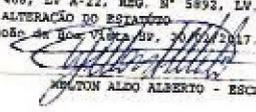
PRENOTAÇÃO PJ

5892

20/02/2017



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° PJ 005892, ROLO 469, LV A-22. REG. N° 5892, LV. B. REG. INT., PL.	Ao Cartório....	R\$ 142,38
110. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Ao Estado.....	40,55
São João do Rio Verde Av. 20/02/2017.	Ao IPESP.....	20,87
	Reg. Civil.....	7,34
MULTON ALDO ALBERTO - ESCRIVÃO	Trib. Justiça..	9,75
	Condução/Outros	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 192,22